



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 43 / 2022****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **40.432.544/0001-47**, neste ato representada por **Edinaldo Cruz Nascimento**, portador(a) do RG n.º x50.7xx SSP/AC- SSP/AC e CPF n.º xxx.739.711-xx, e **Edilson Ramos Pereira Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional n.º x37x CREA/PA e CPF n.º xxx.821.182-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamentos no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

- Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de comunicação de dados (Internet e SMS), com tecnologia 3G/4G ou superior, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todas as localidades do Estado em que tenha unidades do Tribunal, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Contrato, bem como no Edital do **Pregão Eletrônico TRE/AC n.º 44/2022 (0521271)** e seus anexos que, independente de sua transcrição, são partes integrantes deste termo de Contrato, conforme quadro abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de comunicação de dados por banda larga com tecnologia 3G/4G, pós-pago, sem interrupção de serviço, com valor fixo mensal, conforme detalhamento a seguir: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Tecnologia 3G/4G ou superior;</li> <li>o Envio de SMSs ilimitados;</li> <li>o Roaming nacional ilimitado;</li> <li>o Franquia mínima de dados de 20GB;</li> <li>o Número da linha de dados com DDD local (68).</li> </ul>	Acesso	35	R\$ 19,90	R\$ 696,50	R\$ 8.358,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.358,00</b>

- O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 8.358,00 (oito mil trezentos e cinquenta e oito reais)**.
- O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas relativas a tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de linha de transmissão de dados por banda larga por meio das tecnologias mínimas 3G/4G, na modalidade pós-pago, sem interrupção de serviço, com valor fixo mensal, conforme detalhamento a seguir:
  - Tecnologia 3G/4G ou superior;
  - Envio de SMSs ilimitados;
  - Roaming nacional ilimitado;
  - Franquia mínima de dados de 20GB;
- A contratada deverá fornecer cobertura móvel mínima com tecnologia 3G nos municípios de Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guionard;
- A contratada deverá fornecer cobertura móvel mínima com tecnologia 4G em Rio Branco;
- A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses. Apesar da justificativa da contratação estar relacionada ao período eleitoral (de aproximadamente três meses), a contratação pelo período de um ano se deve em razão das empresas do ramo não oferecerem o serviço na modalidade pós-pago por período inferior. Além disso, após as eleições, os serviços poderão ser utilizados para outras atividades de rotina das unidades administrativas.
- Número da linha de dados com DDD local (68).
- Somente após a ativação e aceite de cada dispositivo entregue ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento dos serviços;
- Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- O **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
  - Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
  - Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
  - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
  - Efetuar o pagamento se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações, após aceitação e atesto pelo gestor do contrato.

6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.
9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
11. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências do contrato, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e seus anexos, em especial:
  1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
  2. Fornecer os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
  3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
  4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
  6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam nas dependências da CONTRATANTE.
  7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
  8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
  9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
  10. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
  11. Fornecer lista de contatos de gerentes e/ou membros da diretoria, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento.
  12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.
  13. Prestar serviço 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
  14. Disponibilizar os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.
  15. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.
  16. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, bem como o emprego de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço, nos prazos estabelecidos.
  17. A empresa deverá apresentar preposto responsável pelo contrato, que será referência de contato para solução de situações corriqueiras do contrato.
  18. A contratada deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, abrangendo as subseções do interior do Estado, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Sem possibilidade de prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

1. Mensalmente, o pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas, correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
2. As faturas deverão ter vencimento de, pelo menos, 30 (trinta) dias após a sua entrega.
3. As faturas deverão ser mensais e com detalhamento por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico.
4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Justiça Eleitoral do Acre.
5. No ato do pagamento, será realizada consulta sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
6. Constatada a situação irregular da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de aplicação de penalidades administrativas e de rescisão contratual.
7. Qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta;
9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
  1. O pagamento referente aos serviços sob demanda será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$

365

365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

4. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
  2. PLANO INTERNO: TIC COMRED;
  3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.14;
  4. NOTA DE EMPENHO: 510/2022 (0526475).
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
3. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, acumulada nos últimos 12 meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.
2. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com o encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue mediante recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.
3. Submeter a administração à fidelização de quaisquer serviços.
4. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
5. A utilização do nome da Justiça Eleitoral para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
6. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:
1. Advertência;
  2. Multa:
    1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura em que houver cobrança indevida, por dia de atraso na apresentação do documento corrigido, após o prazo previsto para a correção;
    2. De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
    3. De porcentagem variável, conforme incidência nas ocorrências descritas a seguir:

OCORRÊNCIA	INFRAÇÃO
Não iniciar a execução dos serviços ou interrompê-la sem comunicação prévia à Contratante.	Grave
Não manter preposto no Município de Rio Branco-AC, para a finalidade prevista neste contrato.	Grave
Não restabelecer as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, após 30 dias da notificação	Grave
Não atendimento do telefone fornecido para que o fiscal do contrato registre as ocorrências	Média
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.	Leve

2. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 3% do valor total do contrato, por ocorrência;
3. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 1% do valor do contrato, por ocorrência;
4. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA;
5. Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA.
6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
8. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor;
10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
11. Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. **Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste Contrato poderá ser:
  1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
  2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.
3. **Parágrafo Segundo** - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. **Parágrafo Terceiro** - De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A presente subscrição ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
  1. Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2022 (0521271);
  2. Proposta da CONTRATADA (0525579) apresentada em 26/08/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.
2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.
3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/ comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.
4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

1. Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/6/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. O Foro da Cidade de Rio Branco - ACRE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.
2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema do TRE-AC.

<b>Rosana Magalhães da Silva</b> Representante da CONTRATANTE	<b>Edinaldo Cruz Nascimento</b> Representante da CONTRATADA	<b>Edilson Ramos Pereira Filho</b> Representante da CONTRATADA
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, **Diretora-Geral**, em 02/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0526394** e o código CRC **602DD45D**.